



## **LEI Nº 821/2018, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS PROFISSIONAIS VINCULADOS À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES INERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - AB - NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIO IX, ASSIM COMO DA GESTÃO E PROFISSIONAIS DE APOIO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX (PI), no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incentivo financeiro, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) e autorizado o seu repasse no valor de 55,66% (cinquenta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) mediante recursos financeiros decorrentes da portaria MS 1.645/2015 aos servidores e empregados públicos em exercício, que participaram no momento da avaliação, vinculados à Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade dos serviços de Atenção Básica - PMAQ – AB, assim como da gestão e profissionais de apoio.

§ 1º O saldo restante, após o pagamento referido no inciso anterior, será destinado ao custeio de despesas com pessoal e manutenção, considerados os encargos sociais, fiscais, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas das equipes de saúde da família necessárias à implantação das ações e metas do PMAQ-AB e na melhoria e na estruturação da Atenção Básica Municipal.

§ 2º O detalhamento segue exposto no ANEXO I desta Lei.



**Art. 2º** A avaliação das equipes de saúde da Atenção Básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme critérios definidos pela portaria MS, 1.645/2015, cujos valores corresponderão a cada certificação no PMAQ, pelas unidades de saúde, de acordo com o desempenho alcançado mediante divulgação da lista de certificação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A equipe que perder o repasse fundo a fundo correspondente ao PMAQ-AB, deixará de receber o componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, até que recupere sua certificação, para então voltar a fazer jus ao recebimento desta.

**Art. 3º** O componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável é vantagem pecuniária temporária, de caráter compensatório e indenizatório, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado mensalmente tão somente após a efetivação da transferência fundo a fundo;

§ 2º Os valores serão creditados em folha de pagamento do mês subsequente ao repasse, não podendo ser incorporado ao vencimento ou salário dos beneficiários do incentivo financeiro e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou outras vantagens pecuniárias;

§ 3º O servidor ou empregado público, nos termos desta Lei, que for transferido para outra equipe ou outra unidade de saúde, por qualquer motivo, receberá o valor do incentivo financeiro correspondente à avaliação na equipe de origem até nova certificação;

§ 4º O valor do Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será reajustado conforme os valores recebidos do Ministério da Saúde para essa finalidade;

§ 5º Será obrigatória a pontualidade do horário de serviços, tendo que o servidor cumprir sua carga horária, sob pena de desconto proporcional;

§ 6º O Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável tratada na presente Lei não será concedido aos servidores e empregados públicos que:





I - Faltarem ao serviço por motivo injustificado;

II - Receberem advertências verbais e/ou escritas por faltas cometidas e/ou tiverem cumprido penalidades administrativas, ou ainda não entregarem as produções nos prazos estabelecidos;

III - Estejam servindo a outra esfera de governo;

IV - Não participarem das atividades educativas na Unidade Básica de Saúde e/ou comunidade, em seu horário de trabalho;

V - Faltarem injustificadamente nas reuniões de Equipes, PMAQ e outras atividades da Atenção Básica.

**Art. 4º** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias e licença maternidade), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 4 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados na referida Comissão poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

I – 01 Membro da Secretaria Municipal de Saúde, representando a Gestão;

II – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III – 01 Membro de nível superior (Estratégia Saúde da Família, Saúde ou Bucal ou NASF), indicado pelas equipes;

IV – 01 Representante de nível médio (Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental ou Agente Comunitário de Saúde).

**Art. 6º** O Município fica desobrigado ao repasse do incentivo financeiro tratado pela presente Lei, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, deixe de existir.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas vigentes sobre o assunto.



**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica- PMAQ-AB.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pio IX (PI), 09 de novembro de 2018.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**  
Prefeita Municipal de Pio IX – PI



**ANEXO I**

REPASSE - CERTIFICAÇÃO 3º CICLO - EQUIPES ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE BUCAL							
Certificação	Equipe AB			Equipe AB/SB			TOTAL
	Valor	Quant.	Total	Valor	Quant.	Total	
Bom	R\$ 4.590,01	0	R\$ -	R\$ 5.864,79	4	R\$ 23.459,16	R\$ 23.459,16
Muito Bom	R\$ 8.262,02	1	R\$ 8.262,02	R\$ 10.556,61	2	R\$ 21.113,22	R\$ 29.375,24
						Total	R\$ 52.834,40

Gestão / Coordenação				
Função	%	Quant.	Individual	Total
Gestão	3,79%	1	R\$ 2.002,42	R\$ 2.002,42
Coordenação Bucal	1,60%	1	R\$ 845,35	R\$ 845,35
Coordenação Atenção Básica	3,50%	2	R\$ 1.849,20	R\$ 3.698,40
<b>Total</b>		<b>4</b>		<b>R\$ 6.546,17</b>

Equipe de Apoio				
Função	%	Quant.	Individual	Total
Apoio Institucional	1,00%	1	R\$ 528,34	R\$ 528,34
Assistência Farmacêutica	0,55%	1	R\$ 290,59	R\$ 290,59
Sala de Vacina	0,55%	1	R\$ 290,59	R\$ 290,59
Sala de Procedimentos	0,55%	1	R\$ 290,59	R\$ 290,59
<b>Total</b>		<b>4</b>		<b>R\$ 1.400,11</b>

Equipes da Atenção Básica e Saúde Bucal												
Função	Certificação Bom				Certificação Muito Bom				+ 80,0%		TOTAL	
	%	Quant.	Individual	Total	%	Quant.	Individual	Total	Quant.	Total		
Agente Comunitário de Saúde	0,30%	26	R\$ 158,50	R\$ 4.121,00	0,54%	18	R\$ 285,31	R\$ 5.135,58	44	R\$ 9.256,58		
Auxiliar Saúde Bucal	0,39%	4	R\$ 206,05	R\$ 824,20	0,70%	2	R\$ 369,84	R\$ 739,68	6	R\$ 1.563,88		
Cirurgião Dentista	0,83%	4	R\$ 438,53	R\$ 1.754,12	1,49%	2	R\$ 787,23	R\$ 1.574,46	6	R\$ 3.328,58		
Enfermeira ESF	1,09%	4	R\$ 575,89	R\$ 2.303,56	1,96%	3	R\$ 1.035,55	R\$ 3.106,65	7	R\$ 5.410,21		
Médico	0,25%	2	R\$ 132,09	R\$ 264,18	0,45%	1	R\$ 237,75	R\$ 237,75	3	R\$ 501,93		
Técnica de Enfermagem	0,56%	4	R\$ 295,87	R\$ 1.183,48	1,01%	3	R\$ 533,63	R\$ 1.600,89	7	R\$ 2.784,37		
<b>Total</b>		<b>44</b>		<b>R\$ 10.450,54</b>	<b>Total</b>	<b>29</b>		<b>R\$ 12.395,01</b>	<b>73</b>	<b>R\$ 22.845,55</b>		

REPASSE - CERTIFICAÇÃO 2º CICLO - EQUIPE NASF			
Certificação	Valor	Quant.	Total
Muito Acima da Média	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00

Equipe do NASF				
Função	%	Quant.	Individual	Total
Fisioterapeuta	7,0%	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Enfermeiro NASF	7,0%	0	R\$ 350,00	R\$ -
Fonoaudióloga	7,0%	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Psicóloga	7,0%	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Nutricionista	7,0%	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
<b>Total</b>		<b>4</b>		<b>R\$ 1.400,00</b>

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS - PMAQ		
	R\$	%
Pessoal	R\$ 32.191,83	55,66%
Gestão	R\$ 25.642,57	44,34%